

FL. 1

PROCESSO N°
38117

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
23V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de lei n.º 28/17

Dot denominação de via pública - Rua "Luiz Nadir Baptista"

Autor: de José Rodrigues de Moraes Ramalho

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2017
autuo o P.L. n.º 28/17 em frente

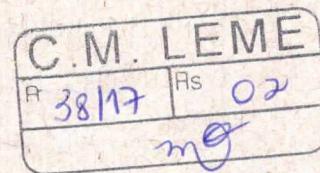
Eu, mg, subscrevi

Autógrafo 29/17



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28/2017



EMENTA: Dá denominação de via pública
Rua “Luiz Nadir Baptistella”

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “Luiz Nadir Baptistella”, a Rua nº “08”, localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieria, em 20 de março de 2.017.

Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho
- Rodrigo Ramalho -
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 38117
fls 23V, do Registro de Processos nº 06
Leme, 20 de maio de 2017
-uncionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 38117 R\$ 03
me

JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado “**Luiz Nadir Baptista**” nascido em 18 de maio de 1935, na cidade de Araras. No ano de 1971, com 36 anos, foi convidado a trabalhar em Leme, para treinar uma pessoa no ramo de ferramentas e insumos da construção, no entanto, em 1974 mudou-se com a família e transformou-se no “**Luiz da Casa Muniz**”, até hoje mesmo tendo falecido em 02 de outubro de 2001, é conhecido no setor devido à grande experiência que tinha na área e se falassem o nome dele correto ninguém conhecia. Foi casado por duas vezes, no primeiro casamento teve 3 filhas e no segundo 2 filhos, sendo o caçula lemense.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram e, portanto, será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 20 de março de 2.017.

Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho
- **Rodrigo Ramalho** -
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

C.M. LEME	
R 38/17	Rs 04
mg	

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 08 localizado no Jardim Residencial Santa Carolina, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 06 de março de 2.017.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

S.S.M. LEME/SP
RECEBIDO
PROTOC. N° 06.
EM 08/03/17
márcia Shanan
do Silvio

C.M. LEME
P 38117 Rs 05
mof

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

RUA RAFAEL DE BARROS, 472 - CEP 13610-200 - FONE (19) 571-1359

Antonio Carlos Godoi
OFICIAL INTERINO

Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz

Roberta Maria Viginoti

Regina Maria Pagani

ESCREVENTES

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 062v., do Livro de nº C- 041, sob o nº 20.095
encontra-se o assento de óbito de LUIZ NADIR BAPTISTELLA /.

, falecido aos 02 de outubro.- de 2.001 -
às 13 horas e 45 minutos, neste distrito de Leme nesta cidade de Leme, em -
sua residência, à rua João Pessoa, nº 601.-

do sexo, masculino.- de cor branca.- profissão balconista.-
natural de Araras, neste Estado.-
domiciliad o em esta cidade de Leme.-
e residente no endereço acima referido.-

com sessenta e seis(66) anos. de idade, estado civil separado judicialmente.-
filho(a) Victorio Baptista.-
e de D. Paschoalina Bressan Baptista.-

tem sido declarante João Gilmar Rebelatto.-

e óbito atestado pelo Dr. José Grynfogiel.-

que deu como causa de morte Sem assistência médica.- Acidente vascular
cerebral.-

o sepultamento foi feito no cemitério Municipal São João Batista, desta cidade.-
Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 03 filhos: Vera -
Lucia 41 anos, Ligia 37 anos, e Nádia 46 anos, e era separado judicialmente de d. Sirley de Marchi Baptista, com quem foi casado em Araras, neste Estado, aos 08/01/1.955. (LºB-16, fls. 125v, nº 5.250), e deixa 02 filhos: Luciano 25 anos, e Luiz Eduardo 31 anos, de sua vida em comum com d. Irma Correa da Silva, há 32 anos.-

O referido é verdade e dou fé.

Selos recolhidos por verba

Leme, em 08 de janeiro de 20 02.

J. Viginot

C.M. LEME
38/17 Rs 06
mg

LUIZ NADIR BAPTISTELLA, nascido em 18/05/1935 na cidade de Araras, formado em técnico em contabilidade, mas sempre trabalhou no ramo de compra e vendas de materiais de construção.

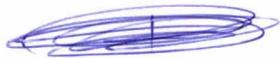
No ano de 1971 com 36 anos foi convidado a trabalhar em Leme, para treinar uma pessoa no ramo de ferramentas e insumos da construção, no entanto em 1974 mudou-se para Leme com a família e transformou-se em "Luiz da Casa Muniz", até hoje mesmo tento falecido em 02/10/2001, ainda é conhecido no setor devido a grande experiência que tinha na área e se falassem o nome dele correto, ninguém conhecia!

Foi candidato por duas vezes a vereador, mas não conseguiu se eleger.

Foi casado por duas vezes, no primeiro casamento teve 03 filhas e no segundo 02 filhos, o caçula é lemense.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 20/03/17

PRESIDENTE





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 38117	Rs 07
mef	

PROJETO DE LEI Nº 28/2017.

EMENTA: Dá denominação a via pública

Rua "Luiz Nadir Baptistella".

AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando a via pública Rua Luiz Nadir Baptistella, a Avenida 08 (oito), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, nesta Comarca de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 38/17 HS 08
mjt

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de

Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

"

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

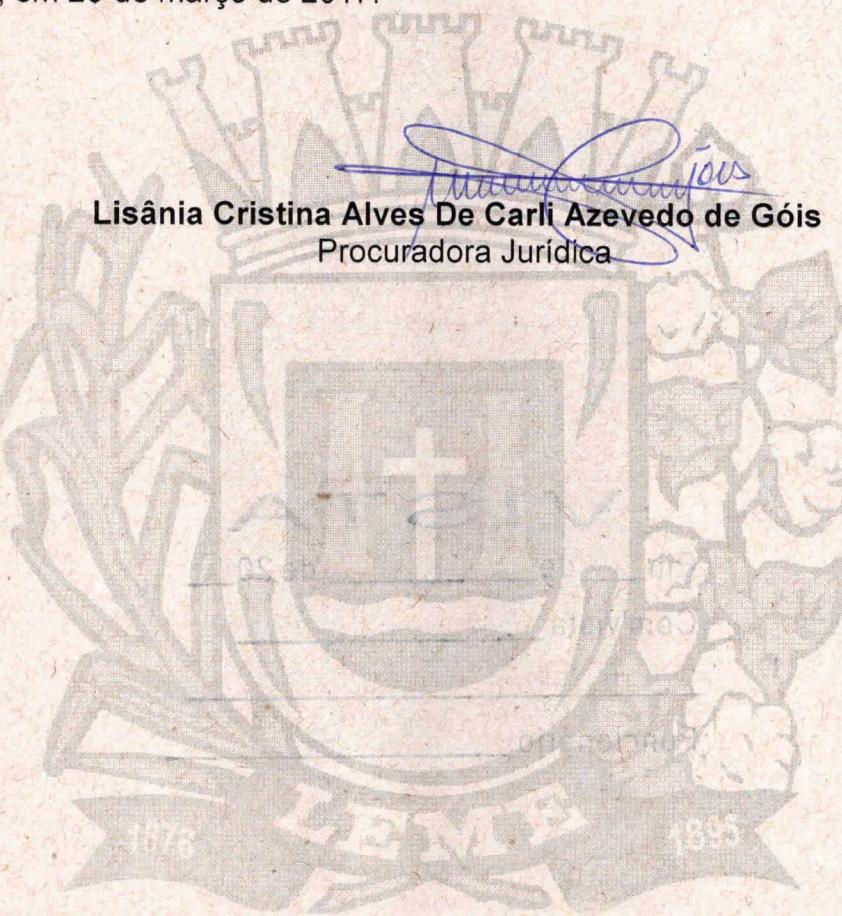
C.M. LEME	
R 3817	Rs 09
mg	

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 20 de março de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica



Ao Expediente

20/03/2017

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input checked="" type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |

Em 20/03/17

VISTA

Em 21 de maio de 2017

Com vista às comissões

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28/2017

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Luiz Nadir Baptistella”

AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.

C.M. LEME	
R 38/17	Rs 10
mg	

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua “Luiz Nadir Baptistella” a Rua 08 (oito), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Luiz era trabalhador honesto e deixou um grande exemplo de seu caráter e um exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de outubro de 2001, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

R 38112 R 11

mg

que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

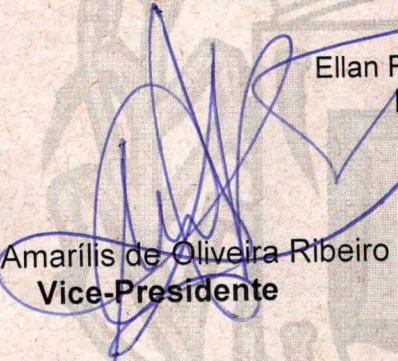
4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de março de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

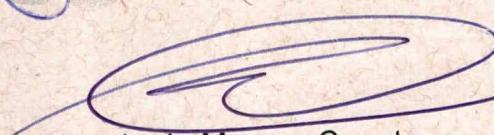

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 38/17 Rs 12
mof

A Ordem do Dia

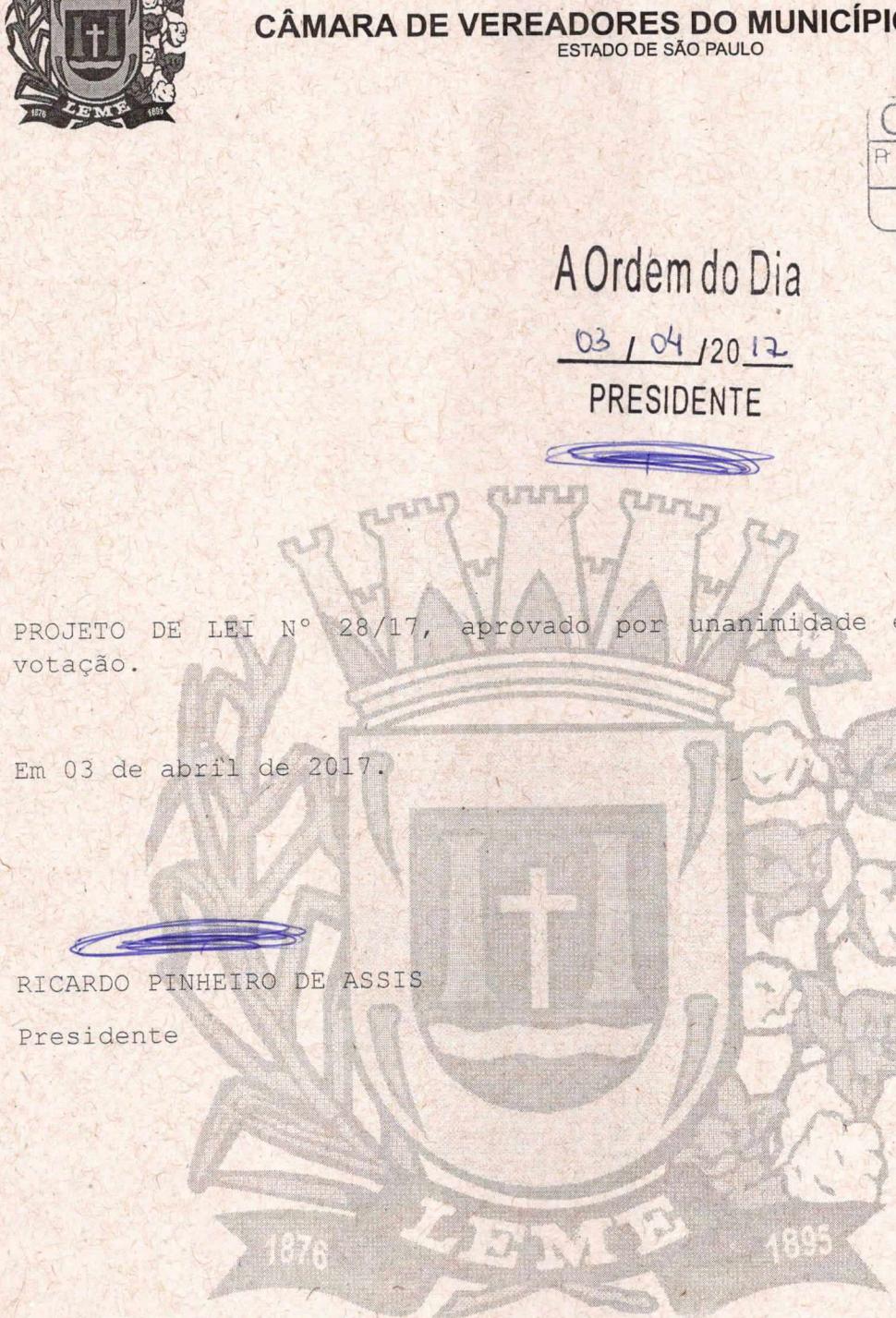
03 / 04 / 2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 28/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 03 de abril de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 38/17	Rs 13
AM	

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 28/17

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA “RUA LUIZ NADIR BAPTISTELLA”

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “Luiz Nadir Baptistella”, a Rua nº “08”, localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de abril de 2017.



Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente